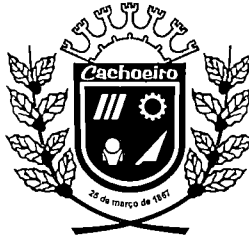


Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 19 / 09 / 06

(Rubrica do Presidente)



Data: 19 / 09 / 06
Número: 3570/2006

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2006 A 2007

PRESIDENTE: MARCOS SALLES GOELHO VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTO 2º SECRETÁRIO: ELISA DE SOUZA

ASSUNTO:
PROJ. DE LEI Nº 145/2006

INICIATIVA:
ELIAS DE SOUZA

HISTÓRICO:

"REGULAMENTA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
LEGISLATIVA VIA INTERNET DA PREFEIT.
MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.2

*Devolvido ao autor
Art. 117 - RI,
em 29.11.06*

LEITURA: 19 / 09 / 06

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

**O VERADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA DO PT, COM
ASSENTO NESTA CASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO
O PRESENTE PROJETO DE LEI:**

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 145/2006
PROTOCOLO GERAL...: 3570/2006
DATA PROTOCOLO...: 19/09/2006

**“Regulamenta serviços de
informação legislativa via internet da
prefeitura municipal de Cachoeiro de
Itapemirim e dá outras providências.”**

Art. 1º - Fica determinado que o Executivo Municipal, deverá manter de modo permanente, via internet, a versão digitalizada do Diário Oficial do Município.

§ Único - Para efeitos do que determina a legislação em questão é considerada versão digitalizada, página oficial do referido diário, devidamente transportada ou codificada em formatos utilizados na internet tais como HTML, HTM, PDF ou formatos afins.

Art 2º - O Diário em questão será disponibilizado em tempo real ou, na impossibilidade de tal fato, no mesmo dia em que seguir para impressão gráfica, através do site oficial do município.

Artº 3º - Para efeito do que determina a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 48, § 1º destaque-se que tal serviço vem sendo prestado pelo município, porém de forma irregular e sem a devida obrigatoriedade não tendo o mesmo necessidade de criação de cargos e/ou autorização de suplementação de recursos por parte desta Câmara Municipal.

Art. 4º - A fiscalização do referido serviço ficará a cargo do Poder Legislativo Municipal e dos demais usuários sendo o Procon Municipal ou a Vara dos Feitos da Fazenda os órgãos responsáveis por acolher reclamações ou impetrar ações relativas ao não cumprimento da legislação em questão.

Art. 5º - Sendo a publicidade dos atos públicos, uma das condições para exercício de cargo de prefeito, o descumprimento da mesma imputará nas sanções previstas na Lei Orgânica do Município desde que instaurado o devido processo disciplinar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de setembro de 2006.


ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a manutenção da disponibilização, via internet do Diário Oficial do Município. Serviço prestado pela prefeitura municipal sem que haja legislação própria imputando-lhe a obrigatoriedade ou periodicidade específica. Sendo assim, é necessário que o legislativo municipal, poder ao qual cabe a fiscalização do Executivo chame para si tal responsabilidade garantindo a manutenção com qualidade de um serviço que interessa a todos os cidadãos indistintamente e que, se por outro motivo não fosse, não causa nenhum ônus aos cofres públicos mas que, em contrapartida, garante a lisura e transparência dos poderes legislativo e executivo municipal.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de setembro de 2006.


ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

O VERADOR ELIAS DE SOUZA, DA LEGENDA DO PT, COM ASSENTO NESTA CASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI:

PROJETO DE LEI
NÚMERO PROPRIO...: 145/2006
PROTOCOLO GERAL...: 3570/2006
DATA PROTOCOLO...: 19/09/2006

“Regulamenta serviços de informação legislativa via internet da prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica determinado que o Executivo Municipal, deverá manter de modo permanente, via internet, a versão digitalizada do Diário Oficial do Município.

§ Único - Para efeitos do que determina a legislação em questão é considerada versão digitalizada, página oficial do referido diário, devidamente transportada ou codificada em formatos utilizados na internet tais como HTML, HTM, PDF ou formatos afins.

Art 2º - O Diário em questão será disponibilizado em tempo real ou, na impossibilidade de tal fato, no mesmo dia em que seguir para impressão gráfica, através do site oficial do município.

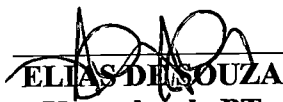
Artº 3º - Para efeito do que determina a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 48, § 1º destaque-se que tal serviço vem sendo prestado pelo município, porém de forma irregular e sem a devida obrigatoriedade não tendo o mesmo necessidade de criação de cargos e/ou autorização de suplementação de recursos por parte desta Câmara Municipal.

Art. 4º - A fiscalização do referido serviço ficará a cargo do Poder Legislativo Municipal e dos demais usuários sendo o Procon Municipal ou a Vara dos Feitos da Fazenda os órgãos responsáveis por acolher reclamações ou impetrar ações relativas ao não cumprimento da legislação em questão.

Art. 5º - Sendo a publicidade dos atos públicos, uma das condições para exercício de cargo de prefeito, o descumprimento da mesma imputará nas sanções previstas na Lei Orgânica do Município desde que instaurado o devido processo disciplinar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de setembro de 2006.


ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a manutenção da disponibilização, via internet do Diário Oficial do Município. Serviço prestado pela prefeitura municipal sem que haja legislação própria imputando-lhe a obrigatoriedade ou periodicidade específica. Sendo assim, é necessário que o legislativo municipal, poder ao qual cabe a fiscalização do Executivo chame para si tal responsabilidade garantindo a manutenção com qualidade de um serviço que interessa a todos os cidadãos indistintamente e que, se por outro motivo não fosse, não causa nenhum ônus aos cofres públicos mas que, em contrapartida, garante a lisura e transparência dos poderes legislativo e executivo municipal.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de setembro de 2006.


ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 145/2006

INICIATIVA: Vereador Elias de Souza

A MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. Trata-se de Projeto de Lei n.º 145/2006, de autoria do Vereador Elias de Souza, que “regulamenta o serviços de informação legislativa via internet da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”.


2. A matéria já é objeto da **Lei Municipal n.º 5.736/2005, de autoria do Vereador Roberto Bastos**, conforme cópia em anexo.

3. Opinar os pela devolução do projeto ao ilustre autor.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de setembro de 2006.

Pt/grnc/es.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

confirmar os dados necessários para complemento de requisitos.

§ 1º - Será necessário aos alunos os seguintes comprovantes devidamente autenticados, podendo responder criminalmente no caso de omissão ou falsidade nas informações.

§ 2º - A Prefeitura Municipal deverá criar uma comissão de alto nível, com representantes da Secretaria Municipal de Educação, das Faculdades locais e das Entidades estudantis.

Comprovante da declaração de imposto de renda pessoa física e jurídica dos pais;

Cópia da Certidão de Nascimento e ou Casamento;
Certificado de Alistamento Militar;
Comprovante de endereço;
Possuir residência fixa no município pelo menos há 05 (cinco) anos;
Comprovante de matrícula na Instituição Educacional, bem como a comprovação do valor da mensalidade do ano em curso;
Declaração própria do município, a ser preenchida pelo proponente, atestando que a renda familiar não ultrapasse a 10 (dez) salários mínimos vigentes;
Preencher o Contrato de parceria entre município e aluno, com assinatura dos pais, que será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

Outros necessários indicados pela comissão de alto nível citada no § 2º do Art. 2º da presente Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal estará autorizada a firmar parcerias com a Secretaria de Estado de Educação e com o Ministério de Educação, para a manutenção do referido Programa.

Art. 4º - As Instituições particulares de ensino superior, localizadas no âmbito do município, poderão criar parcerias com o município, visando, através de Emenda à presente Lei, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, propor redução de Impostos e Tributos Municipais, visando benefício dos alunos que se enquadrem nas Alíneas a, b, c, d, e, f, g, h do Parágrafo Único do Artigo 2º da presente Lei e para o curso de Graduação.

Art. 5º - Após terminado o curso de Graduação, o profissional recém formado, de posse do Diploma e ou Certificado de conclusão do curso, deverá procurar até 90 (noventa) dias após a Colação de Grau, o órgão responsável na Secretaria Municipal de Educação, a fim de

ser encaminhado ao atendimento necessário da área, para prestação de serviços à municipalidade.

Art. 6º - O beneficiado, bem como os responsáveis indicados no Contrato de parceria com o município, serão inclusos em dívida ativa com o município, caso algum item do Contrato não seja obedecido, podendo inclusive, serem executados por dívida ativa, pela Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal desta Comarca.

Art. 7º - Os serviços prestados pelos recém formados, deverão ocorrer nos dias úteis, 04 (quatro) horas diárias, durante um período de 12 (doze) meses.

Art. 8º - Será criada a Comissão de Triagem dentro do quadro já existente da Secretaria Municipal de Educação, para avaliar, confirmar e encaminhar ao Procurador Geral do Município, que após se manifestar, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, as propostas que se adequem à presente Lei.

Art. 9º - O proponente que obtiver parecer contrário, terá o prazo para recurso de 30 (trinta) dias após a divulgação e publicação no Diário Oficial do município ou através de outro veículo de imprensa autorizado a divulgar a lista dos aptos a serem beneficiados através desta Lei, que deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, onde a municipalidade deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º - Caberá aos beneficiados pela presente Lei, encaminhar os comprovantes de frequência relativas ao 1º semestre e 2º semestre de cada ano, onde não poderá ter mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas em qualquer disciplina, sob pena de cancelamento do Contrato.

Art. 11º - Será obrigatória a apresentação do comprovante das matrículas anuais, para que o Contrato seja renovado

Parágrafo Único - Será obrigatória a renovação Contratual todos os anos, cabendo ao município cancelar e ou interromper pela falta ou falsificação de comprovação de informações necessárias.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação Oficial, revogadas as disposições em contrário, tendo o Município o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentação através de decreto.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de agosto de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente
LEI Nº 5736/2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA DISPONIBILIZAR EM SEU "SITE", NA INTERNET, A ÍNTEGRA DO "DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO" COM ATUALIZAÇÃO DIÁRIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim fica obrigada a publicar em seu endereço eletrônico ("site") na internet a íntegra de todas as edições impressas do "Diário Oficial do Município", com atualização diária.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de agosto de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

LEI Nº 5737/2005.

Dispõe sobre Tombamento como Patrimônio Histórico imóvel do Município e dá outras providências.

O Presidente da Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerado como Patrimônio Histórico do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o **Mercado Municipal "Quincas Leão"**, situado à Rua Bernardo Horta, Bairro Guandu.

Artigo 2º - O Poder Executivo baixará Decreto, no prazo de 90(noventa) dias, normatizando o uso e as providências necessárias à sua preservação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de agosto de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 149/2005.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Exonerar, a pedido, os Assessores abaixo relacionados, a partir do dia 31/07/2005.

Paulo Roberto da Silva Assessor Parlamentar
Vereador Roberto B. Bastos

João Emanuel Missagia Assessor de Gabinete Vereador
Fábio M. Glória

Alexandre João Buzan Assessor Nível Médio Vereador
Fábio M. Glória

2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de agosto de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente
ROBERTO BARBOSA BASTOS
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário
GLAUBER DA SILVA COELHO
2º Secretário

PORTARIA Nº 150/2005.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Nomear, na forma da Lei, a Assessora abaixo relacionada, do Vereador Roberto Barbosa Bastos, a partir do dia 01/08/05:

Júlia Vieira Muniz - Assessor Parlamentar

2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.



09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 145/2006

DATA: 02/10/2006

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIE...: 145/2006
PROTOCOLO GERAL...: 3651/2006
DATA PROTOCOLO...: 02/10/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
<u>145/2006</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:.

• **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 145/2006.

INICIATIVA: Elias de Souza

RELATOR: Glauber da Silva Coelho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei que "Regulamenta serviços de informação legislativa via Internet da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

RELATOR:

Somos pela rejeição da matéria. A Matéria já é objeto da Lei Municipal Nº 5736/2005, de autoria do Vereador Roberto Barbosa Bastos.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2006.

José Carlos Amaral - Presidente
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

Glauber da Silva Coelho - Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zecolotto - Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK
AR

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTOS ESP.
ANEXO PROPRIO... 155/2006
PROTUBILE CERAL... 5581/2006
DATA TESTESEL... 28/11/2006

Ao
Edil Elias de Souza

Senhor Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, estamos devolvendo Projeto de Lei nº 145/2006 anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim -ES, 28 de novembro de 2006.

Marcos Salles Coelho
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 05 folhas

- 1 - 19 / 09 / 2006 - Lide
- 2 - 29 / 09 / 2006 - Parecer Juridico - Fl. 06
- 3 - 29 / 09 / 2006 - Cópia do Lei Municipal nº 5.736/05 - Fl. 07/01
- 4 - 02 / 10 / 2006 - OF. DL. Nº 145/2006 Comissão de Cont. J. R. fl. 09
- 5 - 29 / 11 / 2006 - Parecer da Comissão de Cont. Justiça e Redação 10
- 6 - 29 / 11 / 2006 - OF/C.M/GP Nº 135/06 fl. 11
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -